



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 815 /2003

Projeto de Lei Nº _____
(Autoria: Vários deputados)

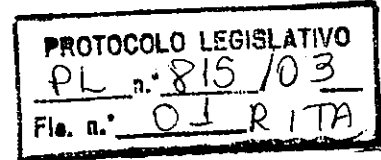
30/09/03
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEORCCJ.
Em 30/09/03

Determina a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Entorno e o ajuste das prorrogações das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - Fica determinada a elaboração, pelo Poder Executivo, do Plano Diretor de Transportes Urbanos para o Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o *caput* serão remanejados, inicialmente, recursos orçamentários e financeiros da Câmara Legislativa do Distrito Federal e, posteriormente, recursos oriundos do ajuste do Orçamento Geral do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de validade das permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Coletivo – STPC, até a aprovação final do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de validade das permissões do Serviço de Transporte Público Coletivo - STPC ficará condicionada às seguintes exigências:

- I. participação do operador no novo modelo de integração aberta e temporal;
- II. renovação da frota, cujo prazo para permanência em operação tenha expirado;
- III. implantação, em toda a frota, de dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, e cujas características sejam compatíveis com todos os modos e serviços;
- IV. implantação, em toda a frota, de dispositivos de tecnologia de ponta, que facilitem a operação;
- V. equipagem de quantitativo da frota, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com equipamentos que permitam e facilitem o adequado acesso de idosos e portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei n.º 10.048, de 2000;
- VI. Implantação, em toda a frota, de sistemas de controle eletrônico, tipo GPS, para monitoramento da operação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo de validade das atuais permissões outorgadas pelo Governo do Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA, até a aprovação final do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal e Entorno.

§ 1º - As permissões, cujo prazo de vigência tenha expirado até a data da publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições por ela estabelecidos.

§ 2º - A prorrogação do prazo de validade das atuais permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA ficará condicionada às seguintes exigências:

- I. participação do permissionário em recadastramento da Secretaria de Estado de Transportes;
- II. assinatura de compromisso do permissionário em operar dentro das condições estabelecidas pelos novos modelos de operação e exploração que reavaliará, inclusive, o conjunto de áreas, linhas e rotas a serem atendidas por essa modalidade, respeitando o equilíbrio econômico do serviço;
- III. adequação do veículo colocado em operação objetivando o melhor atendimento à população, em especial os idosos e portadores de necessidades especiais;
- IV. enquadramento do veículo na nova programação visual a ser elaborada para o serviço, para facilitar a informação e orientação do usuário;

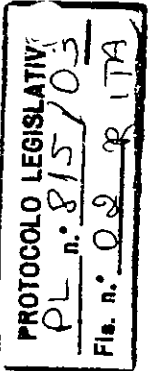
Art. 4º - A implementação das medidas descritas nos incisos I a VI do § 1º do artigo 3º obedecerão ao cronograma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Os operadores que realizarem investimentos em renovação da frota e instalação dos equipamentos descritos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, além de investimentos em garagens e instalações necessárias à melhoria da qualidade da operação, treinamento e programas de formação e orientação aos usuários, terão suas permissões prorrogadas até o completo retorno dos investimentos feitos, mediante critérios de depreciação e renumeração estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC / DF, a ser elaborada no prazo definido por esta Lei, será disciplinada pela reavaliação dos modelos de exploração e de operação a ser implementado pela Secretaria de Estado de Transportes, obedecidos os requisitos definidos nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo elaborará códigos e regulamentos atualizados para o adequado gerenciamento do sistema integrado em seus diferentes serviços.

Art. 8º - Todos os serviços complementares de transportes coletivos, não vinculados às modalidades alternativa ou convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, como é o caso dos transportes de fretamento, turismo e escolar, estarão sujeitos a registro e supervisão pela Secretaria de Estado de Transportes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º - O inciso XII do artigo 6º da Lei 2.706, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

"XII – coibir o transporte de passageiros sem autorização do Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar do Distrito Federal – PM / DF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN / DF, facultadas aos agentes destes a lavratura do auto de infração e apreensão do veículo irregular, independente da presença do Fiscal de Atividades Urbanas;"

Art. 10º - O inciso I do § 2º do artigo 28 da Lei n.º 239, de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 953, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Em caso de fraude, serão aplicadas as seguintes penalidades de caráter comutativo, sem prejuízo de outras cominações legais:

I – multas com valor mínimo de dois mil reais e máximo de cinco mil reais"

Art. 11 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 815/03
Fls. n.º 03 R 17A

O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal necessita de uma completa revisão operacional desde a modernização de sua frota, que se encontra envelhecida, até a melhoria nos procedimentos de gerência e controle exercidos pelo Poder Executivo.

Para que seja atingido esse objetivo é de fundamental importância a integração de todos os modos, para atingir seu pleno potencial operacional, com redução de custos, o que abrangerá, igualmente, o modo rodoviário com a racionalização da quilometragem total rodada, sem interferência na capacidade de viagem dos usuários.

A introdução da informatização do sistema, inclusive com a coleta de tarifas por meios eletrônicos, simplificará sobremaneira a utilização do vale-transporte, dos passes estudantis e a concessão de gratuidade para idosos e portadores de necessidades especiais, dentre outros, facilitando a vida dos usuários, que poderão realizar viagens completas sem o pagamento de nova tarifa.

Evidencia-se, entretanto, uma situação de impasse prático. O Poder Executivo tem determinado, por repetidas vezes, a implantação de bilhetagem eletrônica, através dos Decretos 20.946, de 2000, 22.030, de 2001, 23.385, de 2001 e 22.762, de 2002, e anuncia agora a realização de uma licitação geral, que levaria à suspensão da atividade dos atuais operadores.

A existência de tal estado de insegurança é elemento primordial para retração nos investimentos e resultou no envelhecimento da frota e na deterioração da qualidade dos serviços.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Lógico seria exigir novos aportes de recursos para aquisição de ônibus equipados com moderna tecnologia, sem a expectativa de retorno, que, tecnicamente, exigiria período mínimo, entre sete a dez anos, para a adequada cobertura da depreciação.

A proposta de melhoria preconizada a partir de estudos realizados pela Secretaria de Transportes e pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF, que prevêem, inclusive, aportes de financiamentos externos, são de todo positivas, mas de elevado grau de complexidade para sua implementação e operacionalização.

Buscar, simultaneamente, a mudança de toda a estrutura operacional, gerencial e de exploração e a troca do conjunto de operadores, que aqui se encontram instalados há dezenas de anos, com garagens muito bem equipadas e estrategicamente localizadas no Distrito Federal, poderia resultar em graves prejuízos para usuários, seja em termos de qualidade do serviço, seja no que se refere aos custos.

Considera-se, ainda, que não é possível deixar de lado os problemas sociais que resultariam desta súbita paralisação das atividades das atuais operadoras, que são responsáveis por mais de 12.000 empregos diretos.

A recontração de profissionais, motoristas e cobradores, torna-se incerta e os custos de sua dispensa não seriam suportáveis pelos atuais operadores no cessar de suas atividades, sugerindo uma infundável cadeia de ações judiciais, com maior impacto negativo sobre os trabalhadores.

Impõe-se, assim, a necessidade de assegurar com urgência a revisão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal de forma racional e exequível e traga maiores benefícios aos usuários, sem contudo provocar efeitos negativos paralelos.

A representação do Conselho do transporte Público do Distrito Federal – CTPC / DF, cuja origem remonta aos idos de 80, objetiva adequá-lo à nova realidade do Sistema, ao mesmo tempo que o habilita a ter maior representatividade.

A determinação de que os veículos sejam dotados de equipamentos mais modernos irá facilitar o trabalho dos operadores e oferecer dignidade aos idosos e portadores de necessidades especiais, que se ressentem do uso dos atuais veículos em operação.

Fica clara a proteção ao emprego dos cobradores pelo prazo mínimo de trinta e seis meses depois de iniciada a implementação da bilhetagem automática.

Inclui-se nesse projeto o Serviço do Transporte Alternativo do Distrito Federal – STPA / DF, pois o mesmo já faz parte do Sistema atendendo faixas específicas da demanda.

No que se refere ao aspecto legal, à exceção das autorizações outorgadas em caráter emergencial, devidamente comprovadas, a legislação, tanto Federal quanto Distrital, não impedem a prorrogação de termos e contratos de permissões e concessões, o que significa dizer que não há óbice para aprovação da presente Lei. Na realidade, o que se pretende é estimular e incentivar, sem qualquer custo para os Poderes Públicos, os atuais detentores de termo de permissão, outorgados de forma legítima e legal, a procederem implementação de tecnologias mais avançadas e condizentes com as necessidades dos usuários. Releva-se destacar, por exemplo, que uma Van do STPA / DF vida útil de cinco anos e em um ônibus do STPC / DF de sete a dez anos, idades usadas na prática, em quase todo o país.

É necessário, ainda, que o sistema disponha de tempo para a cobertura do investimento na implantação dos equipamentos de bilhetagem eletrônica e de controle operacional de viagens, cujos custos não devem ser repassados aos usuários.

É reconhecido, de forma ampla, o fato de que a qualidade dos serviços prestados à população nos transportes públicos não depende da denominação dos operadores, mas sim do provimento de veículos adequados, seguros e confortáveis, nos locais onde esteja a demanda e com regularidade e confiabilidade exigidas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 815/03
Fla. n.º 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal já contou nos anos 80, com um sistema modelar de transporte público coletivo e isso com o apoio dos mesmos empresários que hoje operam no Distrito Federal, acompanhados agora, por mais alguns profissionais, notadamente empreendedores do setor.

Estamos certos que a providência de prorrogar as atuais permissões constitui o passo certo para a viabilização de uma rápida melhoria do Sistema.

Caberá ao poder concedente, já aparelhado com a legislação específica, como é o caso do Código Disciplinar Unificado, transformado em Lei nesta Casa Legislativa, e restaurado com a informatização proposta, exercer a apropriada supervisão e planejamento da oferta.

Com a aprovação da presente Lei esta Casa estará contribuindo para a garantia da comunidade da prestação de serviço de transporte público, e também com o aumento da eficiência das empresas e permissionários autônomos do STPC / DF e STPA / DF, respectivamente, com elevação da competitividade e atendimento abrangente. Assim sendo, e face a relevante importância da Lei que ora apresentamos, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Anilceia Machado
Deputada Distrital - PMDB

Augusto Carvalho
Deputado Distrital - PPS

Brunelli
Deputado Distrital - PP

Chico Floresta
Deputado Distrital - PT

Chico Vigilante
Deputado Distrital - PT

rika Kokay
Deputada Distrital - PT

Fábio Barcellos
Deputado Distrital - PFL

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

Benício Tavares
Deputado Distrital - PTB

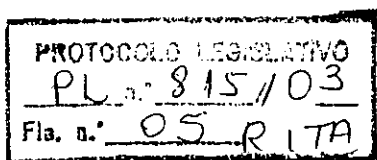
Carlos Xavier
Deputado Distrital - PMDB

Chico Leite
Deputado Distrital - PC do B

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital - PFL

Eurídes Brito
Deputada Distrital - PMDB

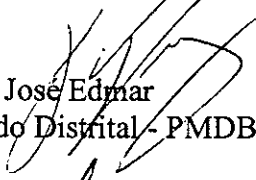
Gim Argello
Deputado Distrital - PMDB



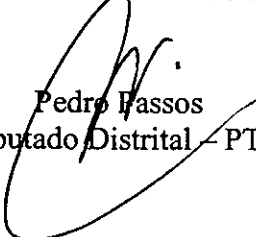


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Izalci Lucas
Deputado Distrital – PFL


José Edmar
Deputado Distrital - PMDB


Odilon Aires
Deputado Distrital - PMDB


Pedro Passos
Deputado Distrital - PTB

Rôney Nemer
Deputado Distrital-PMDB

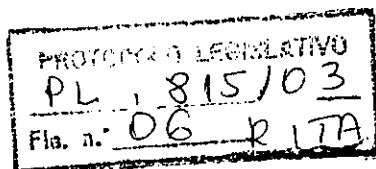
Jorge Cauhy
Deputado Distrital - PFL

Leonardo Prudente
Deputado Distrital -PMDB

Paulo Tadeu
Deputado Distrital - PT


Peniel Pacheco
Deputado Distrital - PSB

Vigão
Deputado Distrital – PP



Ordem Ação		Programa	Serviço	Atividade	CRONOGRAMA FÍSICO PARA O TEMPO ESTIMADO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (em dias)															
					ANO 1				ANO 2				ANO 3				ANO 4			
					90	180	270	360	450	540	630	720	810	900	990	1080	1170	1260	1350	1440
1			Todos	Aprovação da Lei	█															
2			Plano Diretor	Provimento de Recursos para o Plano Diretor	█															
3				Elaboração do Plano Diretor	█															
4			Convencional	Renovação da Frota - Ônibus em Operação (% da Frota)	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	10%		
5						Bilhetagem Eletrônica (em %)	30%	30%	40%											
6				Integração (em %)		20%	25%	25%	30%											
7			Alternativo	Recadastramento	█															
8			Alternativo de Condomínio	Ajuste do Sistema	█															
6				Finalização do Recadastramento	█															
10				Ajuste do Serviço	█															
11				Licitação	█															
12				Ajuste do Sistema	█															

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 815/03
 Fis. n.º 07 RITA


CRONOGRAMA PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES URBANOS DO DF E ENTORNO

ATIVIDADES	VALOR EM R\$
1. Mobilização e Instalação da equipe	31.250,00
2. Definição da Área de Estudos e Dados Existentes	81.250,00
2.1. Caracterização do DF e de seu entorno	345.000,00
3. Análise e atualização dos Estudos e Dados Existentes no DF	0,00
3.1. Pesquisa Domiciliar /CODEPLAN	0,00
3.2. Rede Analítica	850.000,00
4. Levantamentos Complementares No Entorno	0,00
4.1. Zoneamento do Tráfego	0,00
4.2. Pesquisa Domiciliar dos principais municípios do Entorno	0,00
4.3. Pesquisa de Velocidade	0,00
4.4. Contagem Volumétrica	0,00
4.5. Pesquisa para o Cordon Line expandido	850.000,00
5. Levantamentos Complementares no DF	0,00
5.1. Pesquisa Domiciliar Complementar no Distrito Federal	0,00
5.1.1. Velocidade de alguns pontos da Rede	0,00
5.2. Screen Line (para atualizar a PD/DF e calibrar a pesquisa do Entorno)	31.250,00
6. Caracterização Sócio-Econômica	60.000,00
7. Caracterização do Uso e Ocupação do Solo para o Entorno e Atualização das informações do DF	0,00
8. Caracterização do Transporte Coletivo	25.000,00
9. Caracterização do Transporte Individual	75.000,00
10. Caracterização do Transporte Alternativo e Clandestino	118.750,00
11. Inventário Técnico da Rede Viária do Entorno	31.250,00
12. Montagem da s Matrizes do Entorno	112.500,00
13. Montagem das Matrizes e da Rede Analítica Atual (agrupamento DF + Entorno)	56.250,00
14. Carregamento da Rede Conjunta DF e Entorno	18.750,00
15. Caracterização dos Pólos Geradores de Tráfego	72.500,00
16. Diagnóstico do Sistema de Transporte da Situação Atual	12.500,00
17. Seminário de apresentação do Diagnóstico	26.250,00
18. Elaboração de Propostas para atendimento de Problemas Específicos e Localizados	81.250,00
19. Construção de Cenários	0,00
19.1 Projeção de Variáveis sócioeconômicas	0,00
19.2 Previsão do futuro uso e ocupação do solo	0,00
19.3 Projeção das demandas para os horizontes de 5, 10, 15 e 20 anos	12.500,00
20. Seminário para apresentação dos Cenários	28.750,00
21. Definição de Alternativas para atendimento das demandas futuras de transportes urbanos	12.500,00
22. Seminário para apresentação da Concepção das Alternativas	77.500,00
23. Montagem da Rede para o carregamento das Alternativas Propostas	42.500,00
24. Avaliação de Alternativas	12.500,00
25. Seminário para apresentação da Alternativas	22.500,00
26. Seleção da Alternativa Eleita	61.250,00
27. Detalhamento da Alternativa Eleita	28.750,00
28. Programa de implementação	15.000,00
29. Projetos a Serem Desenvolvidos	3.192.500,00
TOTAL GERAL	

- Notas: (1) PRAZO TOTAL ESTIMADO : 24 MESES
 (2) ATIVIDADES CRÍTICAS E MAIS IMPORTANTES ESTÃO ASSINALADAS NA TABELA
 (3) PRESSUPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DOS DADOS DA CID 2000
 (4) A PESQUISA COMPLEMENTAR DE CID NOS PRINCIPAIS MUNICÍPIOS DO ENTORNO EXIGIRÁ 4 MESES



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 815/03
 Fls. n.º 08 R 17A